

O Direito de Imigração e a Mobilidade Empresarial

Patrícia Baltazar Resende

Advogada/Sócia; Mestre em Direito do Trabalho; Departamento de Trabalho e Segurança Social; Bernardino, Resende e Associados, Sociedade de Advogados R.L.**



Durante os últimos anos tem-se vindo a desenvolver uma política comum de imigração, não só na União Europeia (UE) como também em todos os países incluídos na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (vg. OCED).

Porém, os instrumentos legislativos parecem muitas das vezes insuficientes e os Estados membros têm os seus próprios normativos internos, muita das vezes, contraditórios, emergentes dos acordos comunitários assinados, recomendações do Conselho da UE e também das políticas nacionais de cada País, entre outros factores.

ros tem como principal objectivo assegurar com que a imigração ocorra de forma ordenada, cumprindo os requisitos legais de coerente, credível e eficaz e, para que se possa alcançar tal objectivo, tem que existir – aquilo que temos vindo a ler nos últimos tempos nas notícias que correm mundo, ou seja, controlo das fronteiras baseada numa política de prevenção e de luta contra o auxílio à imigração ilegal, que respeite plenamente os direitos humanos e a dignidade dos migrantes introduzidos clandestinamente e dos prestadores de ajuda humanitária, bem como o princípio de *não repulsão*, e a proibição das expulsões coletivas consagrada no artigo 19.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, elementos essenciais de uma política global da UE em matéria de migração. Na verdade, a UE tem tido uma política aberta para admissão de imigrantes, com uma abordagem a médio prazo, onde existe uma resposta para a actual crise económica e polí-

Direitos do Homem. Consideramos, também, que a política de imigração necessita de ser mais aberta para a admissão de novos trabalhadores imigrantes e a própria Comissão Europeia considerou ser necessário integrar os novos imigrantes em vários mercados tendo em conta a situação demográfica e os mercados emergentes existentes.

O direito de imigração e a mobilidade empresarial são dois conceitos diferenciadores, mas cujas consequências dos mesmos influenciaram de forma profunda os mercados actuais!

A mobilidade dos nacionais de países terceiros, no que concerne à passagem das fronteiras externas da União Europeia, não implica necessariamente imigração no sentido estritamente económico. A maioria das pessoas que cruzam as fronteiras fazem-no como visitantes, turistas ou por motivos de guerra (como tem sucedido), mas claramente sem fins empresariais. Porém, a chamada mobilidade empresarial, ou seja, estadias mais longas que envolvem projectos de migração estáveis, e que tem como intuito o acesso ao mercado de trabalho e à criação de emprego com a consequente constituição de empresas em outro país que não o país de origem do imigrante dá-nos a possibilidade de desenvolver uma mobilidade empresarial que não existia há dez anos atrás seguramente. As leis da UE são extremamente permissivas em relação à livre circulação de cidadãos, de trabalhadores e na verdade o direito de imigração, tem tido um papel activo no sistema de apoio para os imigrantes que saem do país de origem e que se integram no mercado de trabalho num país de destino, que não o seu. Ora, devido a este aumento exponencial deste tipo de migração, a CESE tem vindo a propor propostas jurídicas avançadas no sentido de melhorar os sistemas de imigração, como: i) o reconhecimento das habilitações dos trabalhadores imigrantes, ii) a certificação dos di-

“

[...] tem-se vindo a desenvolver uma política comum de imigração, não só, na UE, como também, em todos os países incluídos na OCDE. Porém, os instrumentos legislativos parecem muitas das vezes insuficientes e os Estados membros têm os seus próprios normativos internos [...]

”

Embora haja por parte da CESE (vg. Comité Económico e Social Europeu) a facilidade de esperar que a política externa da UE se empenhe a fundo na governação mundial das migrações internacionais no âmbito das Nações Unidas, a verdade é que o Comité desta organização intergovernamental propõe que a UE tenha um papel mais activo no desenvolvimento do diálogo sobre migração internacional e desenvolvimento das mesmas.

Os diálogos sobre a migração e a mobilidade da UE com países tercei-

rica que os países da UE atravessam. O Comité sugere que a legislação europeia e a nacional de cada país sobre a imigração garanta o princípio da igualdade de tratamento em matéria de direitos laborais e também sociais e, por seu lado, o CESE propôs aos vários órgãos da UE, como à Comissão, Parlamento e ao Conselho, que no domínio da política externa exista uma promoção do quadro normativo internacional para as migrações com base na legislação aplicável, designadamente na Declaração Universal dos

plomas e iii) as competências que devem estar incluídas nas parcerias para a mobilidade empresarial, bem como o iv) acesso a benefícios sociais (e.g. subsídio de desemprego e RMG) vs. percepção do risco de uma actividade empresarial. A mobilidade empresarial tem sido, nos últimos tempos, um factor em desenvolvimento e uma consequência das políticas de incentivo ao investimento de cidadãos estrangeiros, cada vez mais visíveis na lei da imigração, criando a possibilidade de cidadãos estrangeiros terem incentivos quer fiscais quer laborais de forma a ser-lhes possível a criação de empresas fora do seu país de origem criando no mercado de trabalho novos desafios, para estes cidadãos estrangeiros. Exemplo disso é a recente **Lei n.º 29/2017 de 30 de Maio**, que faz o destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviço, bem como a cooperação administrativa através do sistema de informação do mercado interno, tal destaca a protecção dos direitos dos trabalhadores em território português, criando melhores condições para a inevitável mobilidade económica. Senão vejamos:

- A Lei 29/2017, de 30 de Maio, veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante à Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996, que versa sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviço, ora, a presente Lei é aplicável a situações de destacamento de trabalhadores em território português, assim como trabalhadores destacados para outros Estados-membros, por prestadores de serviços estabelecidos em Portugal. Ora, tal Lei tem uma enorme influência e consequência na mobilidade empresarial de tal forma, que se destacam medidas de cooperação e assistência entre os Estados membros, para proteger os trabalhadores em mobilidade empresarial, tais como incentivo ao investimento, criação de postos de trabalho para cidadãos estrangei-



“ Não tenhamos dúvida que o Direito de Imigração tem nos últimos tempos dado um grande incentivo à mobilidade empresarial, mormente em Portugal, por meio e incentivos criados pela própria Lei da Imigração, que cria e trouxe condições particularmente interessantes ao investimento estrangeiro [...]

ros, estágios devidamente remunerados, incentivo à criação de empresas com objecto social muito específico como sejam as *startup*. Ultimamente, assistiu-se a uma verdadeira transformação na forma como as pessoas interagem e comunicam, fruto do recurso ao uso de múltiplos canais de comunicação como sejam as redes sociais, mensagens instantâneas, entre outras, que passaram a ser uma constante, de forma a podermos estar sempre contactáveis, um *status quo* que passou a ser parte integrante do nosso quotidiano. Esta tendência rapidamente contaminou o contexto empresarial. Longe vão os tempos em que para trabalhar, responder a um e-mail, marcar uma reunião era imperativo fazê-lo a partir do escritório. Hoje já não é assim, podemos fazê-lo literalmente a partir de qualquer ponto do mundo e a qualquer hora. Esta Lei torna assim mais expressiva a possibilidade de mobilidade empresarial, cada vez mais patente e protegida na lei da imigração e no nosso ordenamento nacional, que neste âmbito evolui bastante. Não

tenhamos dúvida de que o Direito de Imigração tem nos últimos tempos dado um grande incentivo à mobilidade empresarial, mormente em Portugal, por meio e incentivos criados pela própria Lei da Imigração, que cria e trouxe condições particularmente interessantes ao investimento estrangeiro para a constituição em particular de empresas estrangeiras no território nacional, criando fluxos de imigração para este fim consideráveis, onde, inclusive, através do regime do “Golden Visa” se podem criar empresas nacionais por estrangeiros, com fluxos contemporâneos de imigração que têm mostrado novas formas de inserção económica, pois o aumento do número de empresários estrangeiros originam importantes impactos no crescimento económico, gerando mobilidade empresarial e, consequentemente, aumentando a oferta de bens e serviços bastante aliciantes para a economia nacional e até internacional.

*Por opção da autora, este artigo não segue o Novo Acordo Ortográfico

**Foto de Telmo Miller